



## PROJETO DE LEI nº 023/2023

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 023/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um)** servidor na função de **MOTORISTA** para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-09, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 009/2022, homologado em 24/01/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de março de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 023/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) servidor na função de MOTORISTA para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e na própria Secretaria Municipal de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, ocorrida ontem (08/03/2023), aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a contratação terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.786,45, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe “A”, do quadro de cargos e salários do Município.

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 009/2022, homologado em 24/01/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que não acarretará aumento nas despesas com pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, pois diz respeito a mera substituição de servidor em função do término da contratação anterior.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido servidor e, por consequência, mantermos as atividades do CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês março de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.